

PROJETO DE LEI Nº. 101

, DE 03 DE Março

DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 04 / 2020
1º Secretário

Institui a Política Estadual de Incentivo à Implantação de Hortas nas Escolas Públicas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Implantação de Hortas nas Escolas Públicas do Estado de Goiás.

Art. 2º A elaboração e a execução do projeto de implantação de hortas nas escolas terá como objetivos:

I – oferecer aos professores e alunos um eficiente instrumento para a formação da consciência ambiental, difundindo, na prática, os conceitos sobre o Meio Ambiente;

II – utilizar alimentos orgânicos na merenda escolar;

III – aproveitar de maneira produtiva espaços ociosos dentro da escola;

IV – aumentar a qualidade e diminuir os custos da merenda escolar.

Art. 3º As escolas poderão realizar convênios e parcerias com órgãos e entidades da sociedade civil, visando receber apoio técnico na elaboração e execução do projeto.

Art. 4º Os produtos da horta escolar serão destinados à merenda escolar servida aos alunos e o excedente poderá ser doado para complementação da merenda de outras escolas públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

Página 1 de 2

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade instituir a política estadual de incentivo à implantação de hortas nas escolas públicas do Estado de Goiás.

Vários projetos nacionais já foram realizados na implantação e execução de horta nas escolas, experiências bem-sucedidas, implantadas em vários sistemas de ensino, tanto rural quanto urbano. A organização mundial de saúde define que uma das melhores formas de promover a saúde é através da escola. É na escola onde os programas de educação e saúde podem ter a maior repercussão, beneficiando os alunos na infância e adolescência. Alimentação equilibrada e balanceada é um dos fatores fundamentais para o bom desenvolvimento físico, psíquico e social dos alunos.

Há várias atividades que podem ser utilizadas na escola com o auxílio de uma horta, onde o professor relaciona diferentes conteúdos e coloca em prática a interdisciplinaridade com seus alunos. As parcerias seriam para, no primeiro momento, escolher o melhor local, o preparo do canteiro, adubação e a escolha da hortaliça, tubérculo, folhagem, vegetais ou frutas, de acordo com a disponibilidade do espaço.

O aprendizado sobre nutrição modifica hábitos alimentares influenciando os alunos e familiares. A horta nas escolas para complementar a merenda escolar proporciona uma grande variedade de alimentos a baixo custo e auto teor nutricional.

Diante da simplicidade do gesto e grandeza da ação, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

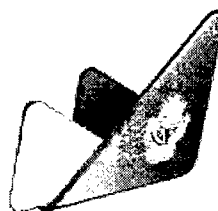
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2020001830



Data Autuação: 15/04/2020
Projeto : 101 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - G
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS.



2020001830



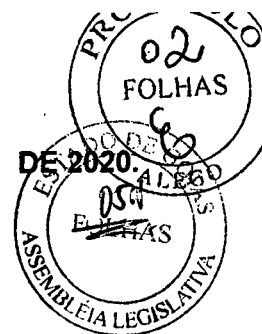
ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº. 101

, DE 03

DE

Março



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19 / 04 / 2020

1º Secretário

Institui a Política Estadual de Incentivo à Implantação de Hortas nas Escolas Públicas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Implantação de Hortas nas Escolas Públicas do Estado de Goiás.

Art. 2º A elaboração e a execução do projeto de implantação de hortas nas escolas terá como objetivos:

I – oferecer aos professores e alunos um eficiente instrumento para a formação da consciência ambiental, difundindo, na prática, os conceitos sobre o Meio Ambiente;

II – utilizar alimentos orgânicos na merenda escolar;

III – aproveitar de maneira produtiva espaços ociosos dentro da escola;

IV – aumentar a qualidade e diminuir os custos da merenda escolar.

Art. 3º As escolas poderão realizar convênios e parcerias com órgãos e entidades da sociedade civil, visando receber apoio técnico na elaboração e execução do projeto.

Art. 4º Os produtos da horta escolar serão destinados à merenda escolar servida aos alunos e o excedente poderá ser doado para complementação da merenda de outras escolas públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

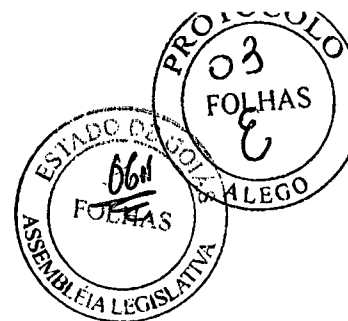
SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2020.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

Página 1 de 2

JUSTIFICATIVA



O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade instituir a política estadual de incentivo à implantação de hortas nas escolas públicas do Estado de Goiás.

Vários projetos nacionais já foram realizados na implantação e execução de horta nas escolas, experiências bem-sucedidas, implantadas em vários sistemas de ensino, tanto rural quanto urbano. A organização mundial de saúde define que uma das melhores formas de promover a saúde é através da escola. É na escola onde os programas de educação e saúde podem ter a maior repercussão, beneficiando os alunos na infância e adolescência. Alimentação equilibrada e balanceada é um dos fatores fundamentais para o bom desenvolvimento físico, psíquico e social dos alunos.

Há várias atividades que podem ser utilizadas na escola com o auxílio de uma horta, onde o professor relaciona diferentes conteúdos e coloca em prática a interdisciplinaridade com seus alunos. As parcerias seriam para, no primeiro momento, escolher o melhor local, o preparo do canteiro, adubação e a escolha da hortaliça, tubérculo, folhagem, vegetais ou frutas, de acordo com a disponibilidade do espaço.

O aprendizado sobre nutrição modifica hábitos alimentares influenciando os alunos e familiares. A horta nas escolas para complementar a merenda escolar proporciona uma grande variedade de alimentos a baixo custo e auto teor nutricional.

Diante da simplicidade do gesto e grandeza da ação, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual